



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS -  
www.trf4.jus.br

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 25/TRF4**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 25/2019, DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO E-PROC, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.1.000023491-8.**

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 300, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.518.737/0001-19, doravante denominado **TRF4**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas - TO, inscrito no CNPJ nº 25.053.190/0001-36, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base no artigo 116 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes, no que couber, às determinações constantes da legislação indicada e suas alterações, bem como às seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica somente a cessão do direito de uso do *e-Proc*, sistema de processo judicial eletrônico criado pelo TRF4, mediante o estabelecimento de condições de cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento permanente do referido sistema.

1.1. É vedada a transmissão parcial ou total dos códigos-fonte do *e-Proc* a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada, a qual não poderá ter acesso aos códigos do *e-Proc*, que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do sistema pelo CESSIONÁRIO.

1.2. É vedada qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação do núcleo do sistema (porção comum utilizada pelo TRF4 e por todas as instituições cessionárias), exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização, o que inclui a utilização de desenvolvimento evolutivo por módulos, que serão pertencentes ao CESSIONÁRIO, não se constituindo em parte integrante do *e-Proc*.

1.3. As apresentações do *e-Proc* em eventos (seminários, convenções, palestras, etc.), e que não sejam próprios da implantação no órgão cessionário, serão realizadas pelo TRF4, a quem devem ser formalizados os convites, sendo-lhe facultado indicar representante para tal.

1.4. O presente termo não inclui equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do *e-Proc* pelo CESSIONÁRIO.

1.5. É vedada a utilização do nome *e-Proc* em sistemas acessórios, funcionalidades e módulos desenvolvidos ou adquiridos pelo CESSIONÁRIO;

1.6. É vedada a transmissão parcial ou total, bem como a alteração do *framework InfraPHP*, que somente será disponibilizado ao cessionário para possibilitar a utilização do *e-Proc*.

1.7. Em nenhum caso o TRF4 será responsabilizado por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, exposição indevida de informações, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o sistema ou por qualquer outro motivo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRF4**

2. Compete ao TRF4:

a) disponibilizar ao CESSIONÁRIO o sistema *e-Proc* na sua versão mais atualizada, bem como a documentação técnica e demais elementos existentes no TRF4; e

b) disponibilizar apoio técnico para possibilitar a implantação do *e-Proc* pelo cessionário.

Parágrafo único. Futuros aperfeiçoamentos, correções e novas funcionalidades desenvolvidas pelo TRF4 poderão ser cedidos ao CESSIONÁRIO nos mesmos termos da cessão do direito de uso do sistema, por termo próprio e mediante nova solicitação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

3.1. Compete ao CESSIONÁRIO:

a) zelar pelo uso adequado do sistema, comprometendo-se a manter sigilo e a

utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros que não mantenham vínculo efetivo com o CESSIONÁRIO, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

b) apurar o fato, no caso de uso indevido do sistema, com vistas à devida responsabilização administrativa e criminal;

c) manter o nome *e-Proc*, podendo em seguida ser utilizada a indicação do CESSIONÁRIO;

d) integrar o *e-Proc* com os sistemas que utiliza;

e) arcar com os custos referentes à implantação do sistema, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedades de terceiros;

f) capacitar e prestar suporte para seus usuários, órgãos e unidades que utilizam o *e-Proc*;

g) capacitar seu corpo técnico de TI para que esteja preparado para o atendimento previsto na Cláusula Segunda, b, do presente Termo;

h) encaminhar ao TRF4 quaisquer órgãos instituições, organizações ou entidades interessados em conhecer ou utilizar o sistema, uma vez que somente o TRF4 pode demonstrar e, se for o caso, ceder o direito de uso do *e-Proc*; e

i) implantar o *e-Proc* tecnicamente no prazo determinado em cronograma a ser elaborado e aprovado pelo TRF4 e pelo cessionário, para cumprimento da Cláusula Segunda, b, deste termo.

Parágrafo único. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo (quando couber) do *e-Proc*, e a expressão "criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região", inclusive no ato normativo que instituir o *e-Proc*, bem como nas notícias veiculadas pelo CESSIONÁRIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL**

4. Os partícipes indicarão representantes, mediante ato formal, para a formação de Comitê Gestor, que terá a finalidade de coordenar a realização do objeto deste Termo de Cooperação, auxiliando na execução das atividades previstas neste

instrumento.

4.1. O referido Comitê será integrado por cinco representantes de cada partícipe.

4.2. A representação do TRF4 no comitê de que trata este artigo terá a seguinte composição:

a) o titular da Diretoria-Geral;

b) o coordenador do sistema;

c) o titular da Diretoria Judiciária;

d) o titular da Diretoria de Tecnologia da Informação; e

e) o gestor do sistema.

4.3. Caberá ao Comitê Gestor Interinstitucional:

I) zelar pelo desenvolvimento cooperativo e integrado do sistema *e-Proc*;

II) alinhar ações voltadas ao aperfeiçoamento do *e-Proc* que produzam reflexos no núcleo do sistema;

III) definir prioridades, cronogramas e prazos, bem como planos de trabalho para o desenvolvimento de novas funcionalidades previstas no item anterior;

IV) supervisionar e avaliar os resultados do trabalho de desenvolvimento conjunto do sistema *e-Proc*; e

V) aprovar, no âmbito do comitê gestor, as solicitações de evolução, que serão encaminhadas ao TRF4.

4.4. Caberá ao TRF4:

I - definir, coordenar e monitorar o processo de desenvolvimento colaborativo do *e-Proc*;

II - definir as regras e condições para a participação no desenvolvimento colaborativo do *e-Proc*; e

III - analisar as solicitações de evolução emanadas do comitê gestor e, se couber, aprová-las para desenvolvimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO RECÍPROCA**

5. Os partícipes se comprometem a viabilizar a integração entre os cadastros de advogados do sistema *e-Proc* de forma unificada e automatizada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data da sua publicação.

6.1. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Acordo de Cooperação, remanescem o direito de uso do *e-Proc* pelo **CESSIONÁRIO** e as obrigações e vedações previstas nas Cláusulas Primeira e Terceira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS**

7. A execução do presente Termo não implicará ônus financeiros para as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita e desde que atendido o prazo mínimo de antecedência de trinta dias.

8.1. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão automática do presente acordo.

8.2. A rescisão do presente termo por iniciativa do **CESSIONÁRIO** implica o fim da cessão do direito de uso do sistema *e-Proc*, devendo este providenciar o descarte dos códigos-fonte e comunicar oficialmente ao TRF4, por sua autoridade máxima, de que assim procedeu no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Termo formal ou materialmente inexecutável, qualquer uma das partes poderá rescindi-lo.

## CLÁUSULA NONA - DAS DIVERGÊNCIAS

9. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste convênio serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas ao TRF4.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, na forma de extrato, a ser providenciado pelo TRF4.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO

11. Caberá ao TRF4 e ao CESSIONÁRIO a fiscalização da fiel observância das disposições deste Termo de Cooperação, dentro das respectivas áreas de competência.

11.1. para gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, cada celebrante indicará um GESTOR, que atuará no interesse exclusivo da respectiva Administração.

11.2. a gestão, o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do **CESSIONÁRIO**, inclusive perante terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre para dirimir questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do TRF4.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Helvécio de Brito Maia Neto**, **Presidente**, em 30/05/2019, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, Presidente**, em 30/05/2019, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4667210** e o código CRC **C06ED9CD**.

---